379R1037

Nº L 130/20 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 29. 5. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 1037/79 DA COMISSÃO

de 28 de Maio de 1979

que altera os Regulamentos (CEE) nº 205/73, (CEE) nº 2041/75 e (CEE) nº 3136/78 relativos ao azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966; que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 590/72 (2) e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 16º e o nº 3 do seu artigo 19º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2749/78, de 23 de Novembro de 1978, relativo às trocas comerciais de matérias gordas entre a Comunidade e a Grécia (3), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 5º e o seu artigo 9º,

Considerando que para assegurar uma melhor gestão do mercado do azeite, convém que a Comissão possa a seguir de perto a corrente de importações das diferentes apresentações desse produto; que, com esse fim, convém prever por um lado, que os certificados de importação sejam completados pela menção da apresentação do azeite a importar e, por outro lado, que os Estados-membros informem regularmente a Comissão sobre as apresentações dos azeites importados;

Considerando que convém, por consequência, alterar o Regulamento (CEE) nº 205/73 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3136/78 (5), o Regulamento (CEE) nº 2041/75 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3020/75 (7), e o Regulamento (CEE) nº 3136/78 da Comissão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Regulamento (CEE) nº 2041/75 é inserido o artigo 2º *A* seguinte:

«*Artigo 2º A*

O pedido de certificado de importação referente aos produtos referidos no nº 2, alínea c), do artigo 1º do Regulamento nº 136/66/CEE e o certificado incluem na casa 12 uma das menções seguintes:

"Importation en vrac ou en emballages immédiats supérieurs à 5 litres";

"Indførsel uemballeret eller i indre emballager på over 5 liter";

"Einfuhr lose oder in unmittelbaren Umschließungen von mehr als 5 Liter";

"Importation in bulk or in immediate containers of more than 5 litres";

"Importazione alla rinfusa o in imballaggi immediati superiori a 5 litri";

"Invoer onverpakt of in onmiddellijke verpakkingen van meer dan 5 liter";

ou:

"Importation en emballages immédiats inférieurs ou égaux à 5 litres";

"Indførsel i indre emballager på højst 5 liter";

"Einfuhr in unmittelbaren Umschließungen von höchstens 5 Liter";

"Importation in immediate containers of 5 Litres or less";

"Importazioni in imballaggi immediati inferiori o uguali a 5 litri";

"Invoer in onmiddellijke verpakkingen van ten hoogste 5 liter".»

Artigo 2º

O nº 4 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3136/78 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Os Estados-membros comunicam à Comissão, por telex, no primeiro dia útil seguinte à data limite prevista para o depósito dos pedidos, o número dos pedidos referidos no nº 1, repartidos segundo a origem e, para cada um desses pedidos, todas as informações previstas no nº 3 do presente artigo, bem como no artigo 2º *A* do Regulamento (CEE) nº 2041/75.»

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 78 de 30. 3. 1979, p. 1.
(3) JO nº L 331 de 28. 11. 1978, p. 1.
(4) JO nº L 23 de 29. 1. 1973, p. 15.
(5) JO nº L 370 de 28. 12. 1978, p. 72.
(6) JO nº L 213 de 11. 8. 1975, p. 1.
(7) JO nº L 299 de 19. 11. 1975, p. 11.

Artigo 3º

No artigo 6º *A* do Regulamento (CEE) nº 205/73, os termos «ventilados por qualidade» são substituídos pelos termos «ventilados por qualidade e apresentação.»

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Maio de 1979.

Pelo Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente